



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, Estado de São Paulo, sito à Rua Osvaldo Cruz, n.º 262, 1º andar, CNPJ. n.º 48.801.179/0001-02, neste ato representada pela Presidente Sra. Maria de Lourdes Santos Gil, RG. n.º 12.393.539-8, CPF. n.º 029.896.028-10, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, localizada na Praça João F. Menezes n.º 154 – Jardim Brasil, Porto Feliz – SP., C.N.P.J. n.º 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, senhor Érico Marcel Ordine, RG. n.º 26.760.173-6 SSP/SP e CPF n.º 260.586.098-10, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de fornecimento de software, mediante locação de sistemas integrados de gestão pública, firmado com amparo do Convite n.º 01/2015, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços de fornecimento de software, mediante locação dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: **Orçamento, Contabilidade Pública, Portal da Transparência; Administração de Pessoal e Patrimônio**, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, devendo os serviços serem prestados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os “programas objetos” dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO 1º. - O sistema 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO 2º. – As informações a serem inseridas nos programas são de propriedade única e exclusiva da contratante, devendo, portanto, a contratada, no encerramento do presente contrato, proporcionar a contratante meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 3 - A contratante remunerará mensalmente e contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, à importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ser pago mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

serviços mensais, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FVG.

CLÁUSULA 5 – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos " backups " diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto à sede da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLÁUSULA 6 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA 7 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CLÁUSULA 8 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Coordenação das Atividades Legislativas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Adamantina neste ato representada
por sua Presidente Maria de Lourdes Santos Gil
Contratante

4R Sistemas & Assessoria Ltda. neste ato representada
pelo seu sócio proprietário Érico Marcel Ordine
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG. N. °

Nome:
RG. N. °